



ESTADO DE GOIÁS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

### Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 573/2018, de 06 de abril de 2018:

CONSIDERANDO a solicitação inicial da Gerência de Contratos, para a contratação de empresa visando à prestação de serviço de fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, a fim de atender às necessidades da Universidade Estadual de Goiás, evento SEI nº 5562360, do processo nº 201900020000775;

CONSIDERANDO a justificativa contida no termo de referência, de que a referida despesa visa a garantir o desenvolvimento da Administração Pública Estadual, atendendo de forma continuada e controlada, a fim de prestar serviço de fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário com a melhor relação custo-benefício, evento SEI nº 5564848;

CONSIDERANDO, ainda no termo de referência, as tabelas de valores utilizadas como parâmetro para estimar o valor da despesa, tomando-se por base os 06 (seis) valores mais altos nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um valor total estimado R\$ 2.019.390,00 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e noventa reais).

CONSIDERANDO o Estatuto Social da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO, em seu art. 3º, *in verbis*:

*“Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ESTABELECIMENTOS, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO*

*Art 3º. A SANEAGO atuará como prestadora de serviços de saneamento básico no Estado, por meio de concessão e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos, realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços de saneamento básico, na forma da lei, considerada como conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.” (SEI nº 6382520, Grifo nosso)*

CONSIDERANDO que o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

*“(…) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente...(PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341)”;*

CONSIDERANDO a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, anexada aos autos, da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, encontra-se regular e em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, eventos SEI nº 6820664, 5599315, 6283870, 6820689, 6284224, 6820738, 6382258;

CONSIDERANDO a Nota Técnica I da Procuradoria Geral do Estado, que aduz o seguinte:

*“A Administração Pública, em se tratando de serviços de energia elétrica, água e esgoto, Correios, Diário oficial e contratação de vales-transporte, nos quais há inviabilidade de competição, pode celebrar os ajustes por prazo indeterminado, ou deixar de instaurar procedimento de renovação contratual quando a relação jurídica esteja em vigor e os instrumentos prevejam a conversão automática da vigência de prazo determinado para prazo indeterminado”. (2367189)*

CONSIDERANDO a autorização para realização da Inexigibilidade de Licitação, assinada pelo Reitor Prof. Dr. Haroldo Reimer, evento SEI nº 6341166;

**RESOLVE**, com base no caput do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **TORNAR INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação de empresa visando à prestação de serviço de fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, a fim de atender às necessidades da Universidade Estadual de Goiás, em favor da SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, CNPJ Nº 01.616.929/0001-02, pelo valor estimado mensal de R\$ 168.282,50 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor estimado total de R\$ 2.019.390,00 (dois milhões, dezenove mil, trezentos e noventa reais), considerando-se um período de 12 (doze) meses.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em ANÁPOLIS - GO, aos 16 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 16/04/2019, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FADYLLA REGINA SOUZA CAETANO, Membro da Comissão**, em 16/04/2019, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro da Comissão**, em 16/04/2019, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **6820785** e o código CRC **8615169A**.

## COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 201900020000775



SEI 6820785